LEI Nº 739

de 27 de Maio de 1988.

Dispõe sobre alteração da escala numérica de referência e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A escala numérica de referência e vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituída pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada pelo artigo 1º da Lei nº 735, de 26 de Fevereiro de 1988, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

ESCALA NUMÉRICA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA NUMÉRICA	VALOR MENSAL DA REFERÊNCIA CZ.$
-01-	11.305,00
-02-	12.635,00
-03-	13.310,00
-04-	13.970,00
-05-	14.645,00
-06-	14.895,00
-07-	15.380,00
-08-	15.665,00
-09-	17.710,00
-10-	18.925,00
-11-	20.160,00
-12-	21.295,00
-13-	22.470,00
-14-	23.650,00
-15-	23.970,00
-16-	24.200,00

segue.

		fl.02.
-17-	.....	25.295,00
-18-	.....	26.435,00
-19-	.....	27.525,00
-20-	.....	28.550,00
-21-	.....	29.710,00
-22-	.....	30.800,00
-23-	.....	31.910,00
-24-	.....	33.020,00
-25-	.....	34.110,00
-26-	.....	35.220,00
-27-	.....	36.325,00
-28-	.....	37.415,00
-29-	.....	38.510,00
-30-	.....	39.625,00
-31-	.....	39.930,00
-32-	.....	40.260,00
-33-	.....	41.305,00
-34-	.....	42.400,00
-35-	.....	43.440,00
-36-	.....	44.490,00
-37-	.....	45.550,00
-38-	.....	46.620,00
-39-	.....	47.660,00
-40-	.....	48.765,00
-41-	.....	49.800,00
-42-	.....	50.850,00
-43-	.....	51.910,00
-44-	.....	52.985,00
-45-	.....	54.035,00
-46-	.....	55.220,00
-47-	.....	56.170,00
-48-	.....	57.210,00
-49-	.....	58.280,00
-50-	.....	59.330,00
-51-	.....	60.365,00
-52-	.....	61.455,00
-53-	.....	62.505,00

segue..

fl.03.

-54-	.....	63.580,00
-55-	.....	65.690,00
-56-	.....	66.750,00
-57-	.....	69.935,00
-58-	.....	72.050,00
-59-	.....	74.160,00
-60-	.....	77.550,00
-61-	.....	80.520,00
-62-	.....	83.510,00
-63-	.....	86.490,00
-64-	.....	89.480,00
-65-	.....	92.450,00
-66-	.....	95.440,00
-67-	.....	98.420,00
-68-	.....	101.410,00
-69-	.....	104.380,00
-70-	.....	107.370,00
-71-	.....	110.350,00
-72-	.....	113.340,00
-73-	.....	116.310,00
-74-	.....	119.300,00
-75-	.....	125.270,00
-76-	.....	131.230,00
-77-	.....	136.095,00
-78-	.....	143.160,00
-79-	.....	149.130,00
-80-	.....	155.090,00

§ Único = A escala numérica de referência e vencimentos de que trata este artigo tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Maio de 1988.

Art. 2º = Somente terão direito às vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = O quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT - instituido pelo artigo 4º da Lei Municipal nº

segue..

355, de 27 de Dezembro de 1974, modificado por leis posteriores, fica acrescido e alterado nas seguintes funções, níveis e referências de vencimentos:

FUNÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA
05 - 5.1 - Professor (a) de Educação Física	I	-02-
5.2 - Professor (a) de Educação Física	II	-11-
5.3 - Professor (a) de Educação Física	III	-14-
5.4 - Professor (a) de Educação Física	IV	-15-
5.5 - Professor (a) de Educação Física	V	-24-
5.6 - Professor (a) de Educação Física	VI	-30-
5.7 - Professor (a) de Educação Física	VII	-31-
5.8 - Professor (a) de Educação Física	VIII	-35-
11 - 11.1 - Médico Plantonista	I	-11-
11.2 - Médico	II	-57-
11.3 - Médico	III	-60-
11.4 - Médico	IV	-65-
11.5 - Médico	V	-72-
12 - 12.1 - Cirurgião (ã) Dentista	I	-20-
12.2 - Cirurgião (ã) Dentista	II	-37-
12.3 - Cirurgião (ã) Dentista	III	-42-
12.4 - Cirurgião (ã) Dentista	IV	-45-
12.5 - Cirurgião (ã) Dentista	V	-50-
13 - 13.1 - Enfermeira Padrão	I	-30-
13.2 - Enfermeira Padrão	II	-45-
13.3 - Enfermeira Padrão	III	-50-
14 - 14.1 - Atendente de Enfermagem	I	-14-
14.2 - Atendente de Enfermagem	II	-16-

segue.

Prefeitura Municipal de Pradópolis

Estado de São Paulo

	14.3 - Atendente de Enfermagem	III	.....	-18-
	14.4 - Atendente de Enfermagem	IV	.....	-20-
	14.5 - Atendente de Enfermagem	V	.....	-22-
	14.6 - Atendente de Enfermagem	VI	.....	-24-
	14.7 - Atendente de Enfermagem	VII	.....	-26-
16 -	16.1 - Auxiliar de Pesquisa	I	.....	-21-
	16.2 - Auxiliar de Pesquisa	II	.....	-22-
	16.3 - Auxiliar de Pesquisa	III	.....	-26-
	16.4 - Auxiliar de Pesquisa	IV	.....	-30-
21 -	Secretário da Junta de Serviço Militar	I	.....	-47-
39 -	39.1 - Zelador	I	.....	-07-
	39.2 - Zelador	II	.....	-08-
	39.3 - Zelador	III	.....	-09-
	39.4 - Zelador	IV	.....	-10-
	39.5 - Zelador	V	.....	-11-
43 -	43.1 - Escriturário (a)	I	.....	-08-
	43.2 - Escriturário (a)	II	.....	-12-
	43.3 - Escriturário (a)	III	.....	-14-
	43.4 - Escriturário (a)	IV	.....	-16-
	43.5 - Escriturário (a)	V	.....	-18-
	43.6 - Escriturário (a)	VI	.....	-21-
	43.7 - Escriturário (a)	VII	.....	-26-
	43.8 - Escriturário (a)	VIII	.....	-47-
	43.9 - Escriturário (a) Auxiliar ...	I	.....	-03-
	43.10 - Escriturário (a) Auxiliar ..	II	.....	-05-
44 -	44.1 - Recepcionista	I	.....	-07-
	44.2 - Recepcionista	II	.....	-09-
50 -	50.1 - Engenheiro Agrônomo	I	.....	-13-
	50.2 - Engenheiro Agrônomo	II	.....	-20-
	50.3 - Engenheiro Agrônomo	III	.....	-24-
	50.4 - Engenheiro Agrônomo	IV	.....	-30-
	50.5 - Engenheiro Agrônomo	V	.....	-35-

segue..

50.6 - Engenheiro Agrônomo	VI	.....	-37-
53 - 53.1 - Monitor (a) de Alfabetização.	I	.....	-02-
53.2 - Monitor (a) de Alfabetização.	II	.....	-04-
54 - 54.1 - Auxiliar Odontológico	I	.....	-10-

Art. 4º = Os servidores municipais aposentados até 30 de Abril de 1988 terão seus vencimentos (salários mais as vantagens do cargo) reajustados na base de 56,87% (cinquenta e seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) sobre o vencimento percebido referente ao mês de Abril de 1988.

Art. 5º = A escala numérica de referência e vencimentos de que trata o artigo 1º desta lei é majorada em 56,87% (cinquenta e seis inteiros e oitenta e sete centésimos por cento) em relação a escala numérica de referência e vencimentos da Lei nº 735, de 26 de fevereiro de 1988.

Art. 6º = As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Maio de 1988, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 27 DE MAIO DE 1988.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada para publicação na imprensa regional, de acordo com o artigo 1.º da Lei Complementar n.º 384, de 28-12-1984.

Clovis Bronzeu
Secretário